



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.:	1.084.501
Relator:	Conselheiro Cláudio Terrão
Natureza:	Representação
Ano de Referência:	2016
Jurisdicionado:	Município de Poços de Caldas

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação, proposta pelo sr. Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, em face de supostas irregularidades, no exercício de 2016, durante a gestão do Prefeito Eloísio do Carmo Lourenço.
2. Em breve síntese, o parlamentar alega que, no exercício de 2016, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Poços de Caldas teria violado o disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/64, na medida em que deixou de empenhar diversas despesas.
3. Em face disso, o representante requereu que o TCE/MG adote as providências cabíveis.
4. A peça inicial (f. 01/02) veio acompanhada dos documentos de f. 03/963.
5. O Conselheiro-Presidente recebeu a representação à f. 969.
6. Em seguida, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou estudo às f. 972/973, sugerindo que o sr. Eloísio do Carmo Lourenço, ex-Prefeito de Poços de Caldas, seja *“citado para que se manifeste acerca da falta de empenho de despesas no total de R\$10.135.682,34, no exercício de 2016”*.
7. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar (f. 974).
8. É o relatório.
9. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

10. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos, razão pela qual, no presente momento processual, limita-se a requerer a citação do sr. Eloísio do Carmo Lourenço, ex-Prefeito Municipal de Poços de Caldas, a fim de que, caso queira, se defenda dos apontamentos da representação e do Setor Técnico.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 3 de março de 2020.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)